

Ar. de Salim 14.3.521

Nº 351

Prof. n. 10 Req. fls. 76

P. H. 12, n. 7-07810

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 192 1

45.
5.

Data 23 de Novembro de 1920

" CRAVINHOS "

Interessado Antonio de Souza Agrella

Assumpto Pedindo restituição da importancia de £ 78, que despendeu, com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



Antonio de Souza Agrella

S. Agrella

Ar Depo. Est. do Trabalho

n.º 8

Exmo Sr Dr Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo.

A DIRECTORIA DE TERRAS COLONIZACAO E IMMIGRACAO
MAR 9 1921
OFFICIAL MAIOR

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente
MAR 9 1921
DIRECTORIA GERAL
03321
MAR 8 1921

Data de entrada do papel

Antonio de Sousa Agrella, immigrante chegado ao porto de Santos pelo vapor ALMANZORA no dia 28 de Agosto de corrente anno, procedente do porto de Funchal-Ilha da Madeira -(Portugal), achando-se localisado com sua familia composta de sua mulher Antonia de Jesus de 56 annos de idade e de seus filhos-+João ,de 18 annos de idade, Francisco de 16 annos, Manoel de 13 annos, Jose de 10 annos, Maria de 8 annos, Conceição de 4 annos, na fazenda RECREIO de propriedade do Sr JuliopPedro Pontes na Cidade de Cravinhos, vem mui respeitosaemente requerer a V. E. de accordo com a lei, autorisar a restituição da importancia de £. ~~48~~ correspondente a ^{6 1/2} passagens, tudo de conformidade com os documentos juntos, digo, 48 libras, correspondente a 6 1/2 passagens

P. deferimento
a razo

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE
MAR 9 1921
43



Resenhos...
dou fé. Cravinhos, 24 de novembro
de 19 20. Em testemunho
de verdade
ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

97. 10-02-41 (155)

Attesto que os immigrants An-
tonio de Souza Agrella e respectiva
familia composta de mulher e seis
filhos, vindos da Ilha da Madeira, pelo
vapor "Amanzora", chegado a Santa
em 28 de agosto do corrente anno, a-
cham-se localizados em minha fa-
zenda "Recreio" neste municipio.

O referido e verdade.

Cravinhos, 20 de novembro
de 1922
Júlio Pedro Bentes



Reconheço verdadeira a firma supra e
d. 1922. Cravinhos, 20 de novembro
de 1922. Em testemunho
da verdade. Sebastião Duarte Nogueira

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

Protocolo n.º 1.º Juiz de Paz do Juízo de Paz
e Municipios de Cravinhos, Guararema e Riolândia,
Estado de S. Paulo, na forma da lei etc.

Protocolo que o Calaneo pertencente de S. Paulo
p.º 1.º, que sua familia, esta localizada na
Paroquia de Riolândia, propriedade de Sr. João
Pedro Sante, neste municipio -

Cravinhos 21 de Junho 1924



Protocolo n.º 1.º

Escrevo verdadeiro a firma supra e
do Sr. Cravinhos 21 de novembro
de 1924. Em testemunho
da verdade. Sebastião de Almeida

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito de Funchal

Passaporte n.º 3456

Pertencente a Autarquia de
Jesus e filhos Maria de
8, Concórdia, de 44 anos.




(Contém 16 páginas)

Sinais

Idade 56 anos.
 Altura 1^m, —
 Cabelos Cast
 Sobrolhos Cast
 Olhos Cast
 Nariz regular
 Bóca regular
 Cór Natural

[Handwritten signature]
 Inscrição consular
 1919-1920
 0\$50
 4 DE agosto DE 1920

[Handwritten signature]
 Av. 2^a de Dec. n.º
 6543.

Sinais particulares

[Handwritten signature]



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Pontes Leão
Truchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Truchal,
 aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas . . . 11\$55
 Emolumentos . . . 1\$00
12\$55

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

[Handwritten signature]

Vistos

Segue para Santos

N. 982 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,

no Ilha da Madeira.

Funchal 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Paul Teixeira
Agente Consular



Recibo Esc. 14,00, moeda portug.

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Santos Brasil

Data da saída 15 Agosto 1920

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Claudestina do Funchal.

Al Comissario ouento

C. J. H. H. H.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1916.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 64.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do

Funchal

Passaporte n.º 3459

Pertencente a

elbaucel de fou-

ra Agrela



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3459 registado no liv. n.º _____ a flo. _____

Concede passaporte a

Albano de Agrela

Estado

Português

Profissão

Trabalhador

Natural de

Alcova da Calheta

Residente em

Maçapim

Filho de

Autónio de Sousa

e de

Agrela
Antónia de Sousa

Que se destina a

St. Paulo - Brasil

por via

marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho _____

espontaneamente

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m, 20

Cabelos casto

Sobrolhos casto

Olhos casto

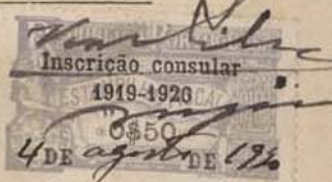
Nariz regul

Boca regul

Côr branco

Art. 2º do Dec. 26453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos
frances

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leão
Trunchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Trunchal,
aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Luiz Pereira Bonfim

O Governador Civil,

Manoel Trunchal

Assinatura do portador,

Trunchal

Vistos

Segue para Santos

980 visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira,

Funchal 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Raul Teixeira
Agente Consular



Prochis Esc 14,00, moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Santos Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Policia Repressora de
Emigração Clandestina do Funchal

Al Comissario emst

[Signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do
distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *3457*

Pertencente a *José de Sousa*
Agrela



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3457 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a

José de Sousa
Aguiar

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de São da Cacheta

Residente em Alcaceriz

Filho de António de Sousa

Aguiar

e de Antónia de Jesus

Que se destina a

S. Paulo

por via marítima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

mente



Sinais

Idade 18 anos.
 Altura 1^m, 36
 Cabelos cast
 Sobrolhos cast
 Olhos cast
 Nariz regular
 Bôca regular
 Cór Natural



Art. 2º do Dec.
26453.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e Jansen

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Brito Leão - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
 aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ...	<u>7 \$ 55</u>
Emolumentos ...	<u>1 \$ 00</u>
	<u>8 \$ 55</u>

O Chefe da Repartição,
José de Brito Leão

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

Segue para Santos

Nº 978 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil.

na Jhu da Madeira.

Funchal 5 de Agosto de 1920.

Pelo Consul,
Raul Teixeira
Agente Consular



Recubi Esc. 14,00, moeda portuguesa.

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almargem

Porto de destino Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

Al Comissario ment

[Signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 330
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do
distrito do Funchal

Passaporte n.º 3458

Pertencente a Francisco de
Alcobaça



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito do

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3458 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a Francisco de
Souza Agrelo

Estado Solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de Arcos do Calheta

Residente em Alcobaça

Filho de Antonio de Souza

Agrelo

e de Antonia de Jesus

Que se destina a S. Paulo - Brasil
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontanea
mente

Sinais

Idade 16 anos.
 Altura 1^m, 38
 Cabelos cast
 Sobrolhos cast
 Olhos cast
 Nariz nyar
 Bóca nyar
 Cór Natural



João de Deus Leão
nr 6453

Sinais particulares

Diário
João de Deus Leão



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Deus Leão

Truchol

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Truchol,
 aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ... 7\$55
 Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

João de Deus Leão

O Governador Civil,

João de Deus Leão

Assinatura do portador,

João de Deus Leão

Vistos

Segue para Santos

n. 981 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira.

Funchal, 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Raul Teixeira
Agente Consular



Recubi Esc 14,00 moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzoro

Porto de destino Santa Braya

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

.. *pl* ~~com contrato~~
C. J. Martins

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,550, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 3460

Pertencente a

José de Sousa
Agrela



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3460 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a

Agrela José de Sousa

Estado português

Profissão _____

Natural de

Azéis da Calheta

Residente em

Alcobaça

Filho de

António de Sousa

Agrela

e de

Antónia de Jesus

-3-

Que se destina a

St Paulo e Brasil

por via marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1^m, 17

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

Nariz regular

Boca regular

Cór Natural 6453



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e
finança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Pontes Leão

Trunchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Trunchal,
aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

José de Pontes Leão

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

Nascerve

Vistos

Segue para Santos

No 979 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira,

Funchal 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Raul Teixeira
Agente Consular



Recob. Esc. 14,00, moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brake

Data de saída 15 Agosto 1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal

Al
C. J. Henriquez

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

*Cartão no
- cas*

Chy

ESTORIL
29 AGO 1920
SÃO PAULO
DISTRITO DE

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

Funchal

Passaporte n.º 3455

Pertencente a António de Sousa

Agrela

Inspectoria de Immigração
28 AGO 1920
SANTO

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por contado

N.º 345 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a

Antonio de
Lima Agrela

Estado Casado

Profissão Lavrador

Natural de Alcaid da Calheta

Residente em Alcaid da Calheta

Filho de Elisabeth de Faria

Agrela

e de Pedro de Jesus

Que se destina a São Paulo

Brasil - por via Martina

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

mente

Sinais

Idade 55 anos.
 Altura 1^m, 54
 Cabelos cast. esc.
 Sobrolhos cast. esc.
 Olhos cast. esc.
 Nariz regular
 Bóca regular
 Cór cast. esc.



Art. 2º do Dec. nº
 6543.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Beneficentes e
Junça

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte José de Paredes Leão
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
 aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ... 7\$50

Emolumentos... 1\$00

8\$50

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sup. Per. Porto

O Governador Civil,

Ampli. Soares Lima

Assinatura do portador,

Nadase receve

Vistos

Segue para Santos

* 977 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira.

Funchal 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Raul Teixeira
Agente Consular



Paid 620 14/00, avoada portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amanzora

Porto de destino Brazil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Faltas Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Ass.
Raul Teixeira

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne
informar.

Seção de Expediente da Directoria de Terras, 11 de Março de 1921.

Cláudio Sáenz
Director Interino.

N. 7/1

Antonio de Souza Agrella, portuguez, agricultor, de 56 annos, sua mulher, Antonia, de 47, seus filhos, João, de 18, Francisco, de 16, Manoel, de 13, José, de 10, Maria de 8, e Conceição, de 4 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 28 de Agosto de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos, contratados pela procura n.2.653.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 84-0-0, correspondentes a sete passagens, á razão de LIBRAS 12-0-0 por passagem, conforme declaração constante do documento de fls.5, do auto n.342, informado nesta data.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.

J. M. Souza
DIRECTOR.

Providenciense.

Quinto *de custo*
Director int.
19.3.21

Quinta n.º 5 - a conta
dobra a 8/4/1921